



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

ATA DE R.P. nº 033/SMSO/17.

PROCESSO nº 2015-0.339.767-6.

PUBLICADA NO D.O.C. DE: 21/12/2017.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE SEGUNDO ESCALÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA – AGRUPAMENTO 29.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, **Sr. Luiz Ricardo Santoro**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa **CONSTRUIÇO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.206.255/0001-66**, situada na Av. Anápolis, 100 – Sala 1007 – 10º andar – Vila Nilza, no Município de Barueri/SP, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Eduardo Penna Junior**, portador do RG nº **44.598.245-7** e do CPF nº **327.675.508-48**, adiante designada simplesmente DETENTORA, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 002/SMSO-G/2017, publicada no DOC de 13/01/2017 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar o(s) preço(s), conforme decisão alcançada pela Comissão Especial de Licitação, às fls. 27.480/27.485 e Homologada e ADJUDICADA sob fls. 27.490/27.492, referente à licitação sob a Modalidade de Concorrência para **Registro de Preços nº 002/17/SMSO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Os preços registrados em ata, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/03, têm caráter orientativo (preço máximo).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

1.1 - Descrição

Execução de serviços gerais de manutenção, conforme **Tabela de Custos Unitários nº 057/EDIF/SIURB** e Tabela de Custos Unitários de Serviços não constantes da Tabela de Custos Unitários nº **057/EDIF/SIURB** (P2), desta Ata, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada para execução de serviços gerais de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações;

1.1.1. Conforme disposto no Termo de Referência, a presente Ata de Registro de Preços, somente poderá ser utilizada para a execução de serviços gerais de manutenção, cujo orçamento preliminar seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.2 - Locais de execução

Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados em quaisquer das unidades das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, mediante consulta ao **Núcleo de Manutenção de Próprios e Equipamentos Municipais da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO/NMPME**, visando à execução de serviços de conservação, conserto, manutenção preventiva, correção, e reparações cuja responsabilidade pertença à Municipalidade de São Paulo:

1.2.1 - A detentora obriga-se a executar, em seu agrupamento, até 25 (vinte e cinco) ordens de serviços simultâneas, por agrupamento, expedidas pelas unidades municipais.

1.3 – Agrupamento

Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, no agrupamento abaixo, correspondentes à área de circunscrição da Prefeitura Regional:

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA	TAXA FINAL (%)
29	VILA MARIA / V GUILHERME	10,33

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços ora firmada entre esta Municipalidade e a detentora da Ata terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - De Retirada da Nota de Empenho: 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando ou publicação no Diário Oficial do Município, observado o disposto nos itens 1.8 e 5.8 do Termo de Referência:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

- 3.1.1 -** Para retirada de cada nota de empenho ou Ordem de Serviço e/ou **Assinatura do Termo de Contrato relativo à execução dos serviços**, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar a CND, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Guia de Recolhimento da ART.
- 3.2 - Para Elaboração de Orçamento Preliminar:** Até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do "Memorial Descritivo", devidamente elaborado e assinado pelo técnico da PMSP. Tratando-se de urgência, devidamente justificada pelo responsável técnico da unidade orçamentária nos autos do processo administrativo correspondente, esse prazo poderá ser reduzido para 02 (dois) dias úteis. O orçamento preliminar deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente;
- 3.3 - Para Retirada de Ordem de Serviço e/ou Assinatura do Termo de Contrato relativo à execução dos serviços:** Até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração, que poderá ser feita por memorando ou publicação no D.O.C., observado o disposto nos itens 1.8 e 5.8 do Termo de Referência;
- 3.4 - Do Início e Execução de Serviços:** Os prazos serão aqueles constantes da "Ordem de Serviço", de acordo com os critérios e limites estabelecidos em 5.5 e 5.6 do Termo de Referência:
- 3.4.1 –** Somente em casos específicos, conforme especificado no item 5.6 do Termo de Referência, poderá haver prorrogação de prazo, o qual estará limitado a no máximo 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 4.1 -** Pelo descumprimento do ajuste a detentora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no **Decreto Municipal nº 41.595/02**, ou naquele que vier substituí-lo que são: **a)** comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; **b)** manifestação da Unidade Contratante informando que a infração contratual foi decorrente de fatos imputáveis à Administração:
- 4.1.1 -** Multa por atraso na entrega de orçamento preliminar: **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** por dia de atraso, até o máximo de dez dias. A partir daí a detentora estará sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços, critério da Administração;
- 4.1.2 -** Multa pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: **10% (dez por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

- 4.1.3 - Multa por dia de atraso na retirada de Ordem de Serviço ou no término da execução dos serviços: **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviço;
- 4.1.4 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: **10% (dez por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviço;
- 4.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inexecutada;
- 4.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: **30% (trinta por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho;
- 4.1.7 - As demais sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as sanções inscritas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94;
- 4.1.8 - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;
- 4.1.9 - De acordo com o disposto no Decreto nº 41.595/02, na condição de órgão gestor do Registro de Preços, cabe ao **Núcleo de Manutenção de Próprios e Equipamentos Municipais da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO/NMPME** a aplicação das penalidades previstas no Registro de Preços, devendo a Unidade Contratante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração:
- 4.1.9.1 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93., respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores:
- 4.1.9.1.1 - Os recursos devem ser dirigidos ao Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, consoante Portaria nº 002/SMSO-G/17 e **protocolizados**, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria de Serviços e Obras, situada na Av. São João, 473 – 21º andar – Centro:
- 4.1.9.1.1.1 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 –** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;
- 5.2 -** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços;
- 5.3 -** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14.865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;
- 5.4 -** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica;
- 5.5 - Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:**
- a) **declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;**
 - b) **no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:**
 - 1) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
 - 2) documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

- 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - 4) documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.
- c) **no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:**
- 1) **notas fiscais de aquisição desses produtos;**
 - 2) **na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.**

5.6 - A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato;

5.7 – O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94:

5.7.1 - Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8 - Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

- 5.8.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 - Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, corresponderão aos custos unitários constantes do **ANEXO II**, aos quais aplicar-se-á a Taxa Final de 10,33% e quando for o caso, o reajuste econômico previsto no item 7. Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

- 7.1 – Os preços acordados serão fixos e irrevogáveis durante a validade da presente Ata de Registro de Preços.
- 7.4 - Os preços registrados (resultantes da aplicação da taxa final ofertada sobre a Tabela de Custos de EDIF) **não poderão ficar acima dos praticados no mercado, para execução de objeto similar e obedecidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.**
- 7.4.1 - Assim, aplicada a taxa final (TF) aos preços da Tabela, **e constatado que o preço resultante está acima dos praticados no mercado**, a detentora deverá propor imediatamente a redução da taxa em vigor, sob pena de cancelamento do Registro de Preços, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.4.1.1 - Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado, não repassada à Administração, dará ensejo à aplicação da regra contida no artigo 876 do Código Civil e estará sujeita ao cancelamento do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 8.1 - O objeto da contratação somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

- 8.2 - A Fiscalização, ao considerar o objeto da contratação concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo;
- 8.3 - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93:
- 8.3.1 - Decorrido o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência - Anexo III, fica a detentora automaticamente isenta de suas obrigações;
- 8.3.2 - A detentora da Ata é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 9.1 - As contratações do objeto da(s) Ata(s) de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem, devendo ser observado o disposto no Termo de Referência, em especial no que tange aos procedimentos para verificação da compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado, bem como aos demais procedimentos administrativos;
- 9.2 - A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos serão igualmente autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem;
- 9.3 - A responsabilidade pela correta utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade orçamentária contratante, e da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

- 10.1 - Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

- 10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2 - A Detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3 - A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- 10.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 10.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 10.1.7 - Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **subitem 10.1** será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 10.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.
- 10.2 - Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:
- 10.2.1 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **90 (noventa) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 4**, caso não aceitas as razões do pedido.
- 10.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 7.3.1 e 7.4.1.2 do Edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as condições propostas pela Detentora.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente;
- 11.2 - As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela Unidade Contratante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias;
- 11.3 - A Detentora da Ata fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela Unidade Contratante e recebidas pela Detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 11.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir as Ordens de Serviço recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços;
- 11.5 - A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- 11.5.1 - O Técnico responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, até a execução total dos serviços.
- 11.6 - Qualquer eventual subcontratação de terceiros pela Detentora fica limitada a até 30% (trinta por cento) dos valores dos serviços por contrato oriundo da Ata e esta deverá ser previamente autorizada pela Unidade Contratante, sendo exigida a comprovação do atendimento do disposto nos subitens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 do Edital pela empresa subcontratada:
- 11.6.1 - A Sub-Contratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.
- 11.7 - A Administração não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços;
- 11.8 - Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Administração;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

11.9 - Os prepostos da Detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;

11.10 - A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a:

11.10.1 - Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 307/86 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo (processo de empenhamento);

11.10.2 - Deixar, na unidade em que foram prestados os serviços, os materiais substituídos que, a critério da P.M.S.P., forem reaproveitáveis;

11.10.3 - Colocar placa com dimensão de 1,0m X 1,5m no mínimo, conforme padrão a ser definido pela P.M.S.P., na unidade em que for executado o serviço, em lugar visível para a(s) via(s) pública(s), com os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

- SECRETARIA CONTRATANTE
- NOME DA EMPRESA:
- TIPO DE SERVIÇO:
- NÚMERO DA ATA:
- NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
- NÚMERO DO CREA E/OU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO COMPETENTE:
- RECLAMAÇÕES FONE:

11.11 - A Detentora da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da P.M.S.P. por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

11.12 - A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do **Anexo II** do Edital:

11.12.1 - A Detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

11.13 - Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 46.380, de 26 de setembro de 2005;

11.14 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao **Núcleo de Manutenção de Próprios e Equipamentos Municipais da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO/NMPME**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2 - Ficam também fazendo parte deste Contrato de Registro de Preços, o Edital, as Especificações e Elementos Técnicos constantes do processo de licitação, Termo de Referência, Tabela de Custos Unitários constantes da Tabela nº 057/EDIF/SIURB (P1), Tabela de Custos Unitários não constantes da Tabela nº 057/EDIF/SIURB (P2), e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer;

12.3 - As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;

12.4 - A P.M.S.P. se reserva o direito de executar obras, através de outras empresas contratadas, no mesmo local, de serviços distintos dos abrangidos na presente Ata.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

São Paulo, 27 de dezembro de 2017.



PREFEITURA
LUIZ RICARDO SANTORO
SECRETÁRIO ADJUNTO
SMSO



DETENTORA
CONSTRUISE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
PAULO EDUARDO PENNA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



Cristiane Roberta T. de Souza
RG nº 47.259.328-6



Marlene N. Marsolla
RG nº 20.990.959-6





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Anexo VII Minuta de Contrato

**MODELO OFICIAL - parte integrante da Minuta de Ata de Registro de Preços -
Anexo VI da Concorrência nº 002/17/SMSO**

(Observações.:

- 1) a utilização do registro de preços não deve desbordar de seus limites, visto que o registro de preços não se presta à execução de edificações).
- 2) A presente Ata de Registro de Preços somente poderá ser utilizada para execução de serviços gerais de manutenção, cujo orçamento preliminar seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

ORDEM DE SERVIÇO N° _____

CONTRATO nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº _____

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: <<RAZÃO SOCIAL>>

OBJETO: Contratação de serviços gerais de **manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações**, de acordo com o Decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, no <<LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS>>, situado(a) na <<ENDEREÇO>>.

VALOR: R\$ _____

PRAZO: _____

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 002/17/SMSO – ATA DE RP Nº _____.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.171/0001-04, com sede nesta Capital à Avenida São João, nº 473 - 19º andar – São Paulo - SP, neste ato representada pelo **Sr(a). <<NOME>>, <<CARGO>>**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa <<RAZÃO SOCIAL>> inscrita no CNPJ sob nº <<Nº CNPJ>>, situada


ATP


Divisão de Registros do L.
SMPR-052



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

à <<ENDEREÇO>>, neste ato representada pelo Sr (a) <<NOME REPRESENTANTE LEGAL>>, RG. nº <<Nº RG>> e CPF nº <<Nº CPF>> doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. <<AUTORIDADE COMPETENTE>>, às fls. ____ do processo administrativo nº ____, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de ____/____/____ resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos no Inciso II, do artigo 15, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.931 de 19/09/01, Lei Municipal nº 13.278 de 07/01/02 e Decreto Municipal 44273 e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a execução dos serviços gerais de manutenção no(a) <<LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS>>, situado(a) na <<ENDEREÇO>>, conforme especificações contidas no memorial descritivo constante às folhas nº ____.
- 1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da Ata de Registro de Preços de fls. ____ o orçamento da empresa às fls. ____ e quaisquer modificações que venham a ocorrer

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 2.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ ____, conforme Ata de Registro de Preços nº ____ e as despesas correspondentes onerarão a dotação nº ____, do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº ____, no valor de R\$ ____, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1. Os preços contratuais serão os constantes do orçamento de fls. ____, ofertado pela CONTRATADA, e constantes da Ata de Registro de Preços nº ____, do Departamento de Edificações da Prefeitura do Município de São Paulo e constituirá, a qualquer título, a única e contratual. completa remuneração pelo





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

fornecimento contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transportes, frete ou quaisquer outras despesas.

- 3.2. A(s) Ata(s) de Registro de Preços a ser(em) firmada(s) entre esta Municipalidade e o(s) vencedor(es) do certame terá(ão) validade de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser celebradas tantas Atas quantas necessárias, tendo por objeto os agrupamentos previstos no item "2.3." do Edital.
- 3.3. Os preços contratuais não sofrerão reajuste, uma vez que não será permitida a prorrogação do prazo de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** é de _____ dias, contados da expedição da Ordem de Serviços, o qual poderá ser prorrogado por mais até _____ dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 – A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;
- 5.2 - A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços;
- 5.3 - No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14.865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

- 5.4. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica;
- 5.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:
- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
 - 2) documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
 - 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - 4) documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.
 - c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1) notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - 2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

- 5.6 - A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato;
- 5.7 – O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94:
- 5.7.1 - Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.8 - Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:
- 5.8.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. A fiscalização dos trabalhos será feita por _____. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

6.2. Compete à CONTRATADA:

- 6.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 6.2.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.
- 6.2.3. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.
- 6.2.4. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.
- 6.2.5. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.
- 6.2.6. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.
- 6.2.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 6.2.8. Manter na obra, caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
 - 6.2.8.1. A Fiscalização anotarás as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
 - 6.2.8.2.. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 6.2.9. Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.
- 6.2.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

- 6.2.11. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 6.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.2.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 6.2.15. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 6.2.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 6.2.17. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 6.2.18. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.
- 6.2.19. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 6.2.20. As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.



6.3. Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:

- 6.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 6.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 6.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 6.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 6.3.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
 - 6.3.5.1. Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.
- 6.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 6.3.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 6.3.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 6.3.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 6.3.10. Registrar na "Caderneta":
 - a) a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
 - b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
 - c) outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.
- 6.3.11. Providenciar relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, e a sua junção ao respectivo processo da obra e, TAMBÉM, ao processo de medição.



Handwritten signature and stamp.



Circular stamp with text: "Divisão Técnica de L. S. URBAS".

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções e penalidades estabelecidas na Lei 8666/93 e suas alterações, e suas alterações, estará a **CONTRATADA** sujeita, ainda às penalidades constantes da cláusula 4.1 da Ata de Registro de Preços correspondente.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 8.1. Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo nº 73, combinado com artigo 74, incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, obedecidos aos critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços correspondente.
- 8.2. A responsabilidade da **CONTRATADA**, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Qualquer eventual subcontratação de terceiros pela Detentora fica limitada a até 30% (trinta por cento) dos valores dos serviços do presente ajuste e deverá ser previamente autorizada pela Unidade Contratante, sendo exigida a comprovação do atendimento do disposto nos subitens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 do Edital pela empresa subcontratada:
- 9.1.1 - A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, exceto se previamente autorizada, nos termos da Clausula Nona deste Contrato.



- 10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigos 78 e subitens da Lei Federal nº 8666/93.
- 10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

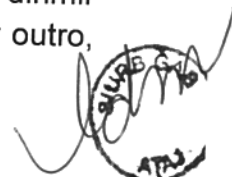
- 11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos ter da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 12.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da **PREFEITURA**, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 12.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA
<<NOME>>
<<CARGO / FUNÇÃO>>
<<ÓRGÃO>>

CONTRATADA
<<RAZÃO SOCIAL>>
<<REPRESENTANTE LEGAL>>
RG nº <<Nº RG>>

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: